

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS.**EDITAL****PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado - PE, inscrita no CNPJ nº 11.384.276/0001-37, por intermédio da sua gestora, Sra. **Monaliza de Sousa Ângelo**, torna público que, realizar **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de Serviços Médicos Especializados para a realização de Exames Laboratoriais, para atender a demanda do Município de Calçado, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE, pelo período de 12 meses, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 004/2025, de 20 de Janeiro de 2025, e demais normas aplicadas a matéria, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento deste Credenciamento será conduzidos pela Comissão Especial de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Calçado, designada pela **Portaria nº 029/2026**, de 05 de janeiro de 2026, auxiliada pelo Agente de Contratação direta do Município de Calçado, conforme abaixo especificado:

LOCAL DO RECEBIMENTO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na sede Municipal da Secretaria de Saúde, sito à Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado/PE, SETOR DE PROTOCOLO das 07:00h às 13:00h.
PERÍODO PARA RECEBIMENTO: a partir do dia: 09/02/2026 .
HORARIOS PARA RECEBIMENTO: Das 7:00h às 13:00h, horário local
Dúvidas: Na sede da Secretaria de Saúde no endereço acima, ou pelo e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com .
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.calçado.pe.gov.br .

A 1ª sessão de análise de documentação será realizada 10 (dez) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente no final de cada mês, sempre que houver solicitações de credenciamento.

O resultado, com a relação dos credenciados será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

A administração convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.0 - DO OBJETO:

1.1 O presente Credenciamento tem por objeto o Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de **Serviços Médicos** Especializados para a realização de **Exames Laboratoriais**, para atender a demanda do Município de Calçado, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

1.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

a) Não poderão participar do credenciamento os interessados:

a1) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Calçado, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

a2) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de Calçado, nos termos da Legislação Vigente;

a3) Impedidos de licitar e contratar com o município de Calçado/PE, nos termos da Legislação vigente;

a4) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Legislação vigente;

a5) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

a6) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

a7) Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a8) Empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a9) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

a10) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

a11) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.0 - DOS ANEXOS:

2.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.2 - ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

2.1.3 - ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

2.1.4 ANEXO IV – PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO;

2.1.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

2.1.6 ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA.

3.0 - FINALIDADE:

3.1 O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Calçado/PE.

4.0 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, sito à Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, calçado – PE, e/ou pelo site: www.calcado.pe.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos deverão ser realizados, através do e-mail: comprasdiretas-calcado.pe@hotmail.com.

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme art. 16 do Decreto Federal 11.878/2024, que se procederá da seguinte forma:

I - A Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

II - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de publicação inicial.

III - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento será motivada nos autos.

IV - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.4 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo(s) interessado(s) através do e-mail: comprasdiretas-calcado.pe@hotmail.com devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF

5.0 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão serem protocolados na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, sito à Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado - PE, Setor de Protocolo.

5.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.2.1 Documentos necessários à habilitação previstos no item 6.

4.2.2 Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal;

4.2.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.2.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento esboçado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

5.3.1 Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

5.3.2 Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

5.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.4 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

6.1– DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 **Empresário:** requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

6.1.2 **Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo em vigor e alterações, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

6.1.3 **Sociedades simples:** comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

6.1.3 **Sociedades anônimas:** ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

6.1.5 **Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados do **documento de identificação do titular** da empresa;

6.2– DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1 Comprovante de inscrição do **CNPJ**;

6.2.2 **Prova de regularidade consulta de Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

6.2.3 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

6.2.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

6.2.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo VIII) deste Edital;

6.3– DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 - Deverá apresentar o **registro do Responsável Técnico** pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.

6.3.2. – A empresa deverá possuir **registro no CNES** com o serviço devidamente cadastrado e validado;

6.3.3. - **Alvará Sanitário** devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede da CONTRATADA;

6.3.4 - **Alvará de Funcionamento**;

6.3.5 - Deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

6.4– DOCUMENTOS – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.4.2 Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tje.pe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

6.5– DEMAIS EXIGÊNCIAS QUANTO A HABILITAÇÃO:

6.5.1 **Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I B);

6.5.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade.

7.1.1 – O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

7.2 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.4 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

7.5 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

8.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

8.2 - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

8.2.1. Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

8.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

8.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

8.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

9.0 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA:

9.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou encaminhadas para a Secretaria de Saúde de Calçado através do e-mail secsaudecalcado@outlook.com.

9.2 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

9.3 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologados.

10.0 - DAS DILIGÊNCIAS:

10.1 Em conformidade com o art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 11.878/2024, após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.0 - DA CONVOCAÇÃO:

11.1 Após a análise e a autenticação da documentação apresentada constatada a legalidade e o atendimento das exigências contidas no item 6, será convocado o Credenciado selecionado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da entrega da documentação;

11.2 O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado de forma eletrônica via e-mail, ou pessoalmente na sede da Secretaria de Saúde:

10.2.1 em caso de assinatura eletrônica, o mesmo deverá vir assinado em todas as páginas.

11.3 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital, ficando a mesma sujeita as penalidades cabíveis.

11.4 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no Portal da transparência do Município.

12.0 - DO PRAZO:

12.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

13.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com.

14.0 - CRITÉRIO DE ESCOLHA:

14.1 A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.

14.2 Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

15.0 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

15.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

16.0 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.2 Em consonância com o art. 23 do Decreto Federal 11.878/2024, o órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.3 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.301.0027.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.301.0027.2079.0000 - CENTRO DE ESPECIALIDADE E REABILITACAO MUNICIPAL

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.302.0027.2082.0000 - MANUT DE CENTRO DE POIO PSICOSSOCIAL- CAPS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.302.0030.2083.0000 - CONCESSÃO DE EXAMES MÉDICOS, OFTALMO E ODONTOL, INCLUSIVE CIRURGIA

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

10.302.0030.2084.0000- PROGRAMA DA ASSIST. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR-MAC

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

17.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

18.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 18.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6. Não manter a proposta;
- 18.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.9. Fizer declaração falsa.

18.2 Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3 O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando a Contratada:

18.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7.

18.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6 O comportamento previsto no subitem 18.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

18.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.11 e 18.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.14 Decorrido o prazo previsto no item 18.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

18.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo

19.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Calçado, 06 de fevereiro de 2026.

Monaliza de Sousa Ângelo
Gestora do FMS
Secretária de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1.0 – OBJETO:**

1.1- Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médicos Especializados para a realização de Exames Laboratoriais, para atender a demanda do Município de Calçado, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de profissionais para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DE URINA.	Exame	5000	3,70	18.500,00
2	ANTIBIOGRAMA	Exame	1000	4,98	4.980,00
3	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Exame	360	2,73	982,80
4	CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO	Exame	600	5,62	3.372,00
5	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	Exame	400	2,01	804,00
6	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	Exame	300	2,83	849,00
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Exame	400	2,73	1.092,00
8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	Exame	200	2,73	546,00
9	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	Exame	300	5,77	1.731,00
10	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Exame	300	2,73	819,00



11	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Exame	500	2,73	1.365,00
12	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	Exame	1000	9,25	9.250,00
13	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Exame	3000	1,85	5.550,00
14	DOSAGEM DE AMILASE	Exame	200	2,25	450,00
15	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	Exame	2000	16,42	32.840,00
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Exame	1000	2,01	2.010,00
17	DOSAGEM DE CÁLCIO	Exame	500	1,85	925,00
18	DOSAGEM DE CLORO	Exame	300	1,85	555,00
19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Exame	2000	3,51	7.020,00
20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Exame	2000	3,51	7.020,00
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Exame	5000	1,85	9.250,00
22	DOSAGEM DE CREATININA	Exame	5000	1,85	9.250,00
23	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Exame	150	3,68	552,00
24	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Exame	500	3,68	1.840,00
25	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Exame	200	10,15	2.030,00
26	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Exame	1000	3,51	3.510,00
27	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Exame	300	2,01	603,00
28	DOSAGEM DE FÓSFORO	Exame	100	1,85	185,00
29	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	Exame	800	3,51	2.808,00
30	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	Exame	1000	7,85	7.850,00
31	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Exame	5000	7,86	39.300,00
32	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Exame	800	7,89	6.312,00
33	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Exame	800	8,97	7.176,00
34	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Exame	1000	8,96	8.960,00
35	DOSAGEM DE LIPASE	Exame	50	2,25	112,50
36	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	Exame	80	2,01	160,80
37	DOSAGEM DE POTÁSSIO	Exame	200	1,85	370,00
38	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Exame	200	10,22	2.044,00



39	DOSAGEM DE PROLACTINA	Exame	80	10,15	812,00
40	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	Exame	100	2,04	204,00
41	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	Exame	50	1,40	70,00
42	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Exame	50	1,85	92,50
43	DOSAGEM DE SÓDIO	Exame	100	1,85	185,00
44	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Exame	100	10,43	1.043,00
45	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Exame	100	13,11	1.311,00
46	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Exame	800	8,76	7.008,00
47	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Exame	1000	11,60	11.600,00
48	DOSAGEM DE TGO	Exame	5000	2,01	10.050,00
49	DOSAGEM DE TGP	Exame	5000	2,01	10.050,00
50	DOSAGEM DE UREIA	Exame	5000	1,85	9.250,00
51	DOSAGEM DE T3 LIVRE	Exame	1000	12,54	12.540,00
52	ERITROGRAMA	Exame	30	2,73	81,90
53	GRUPO ABO	Exame	5000	1,37	6.850,00
54	HEMATÓCRITO	Exame	30	1,53	45,90
55	HEMOGRAMA COMPLETO	Exame	10000	4,11	41.100,00
56	LEUCOGRAMA	Exame	30	2,73	81,90
57	ASLO	Exame	100	2,83	283,00
58	ANTI-HIV 1+2	Exame	500	10,00	5.000,00
59	ANTI-HBS	Exame	100	18,55	1.855,00
60	ANTI-HCV	Exame	50	18,55	927,50
61	OVOS E CISTOS	Exame	1000	1,65	1.650,00
62	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Exame	350	1,65	577,50
63	FTA-ABS IGG	Exame	100	10,00	1.000,00
64	FTA-ABS IGM	Exame	100	10,00	1.000,00
65	VDRL GESTANTE	Exame	1000	2,83	2.830,00
66	RUBÉOLA IGG	Exame	30	17,16	514,80
67	CEA	Exame	12	13,35	160,20
68	25-OH VITAMINA D	Exame	500	15,24	7.620,00
69	CA 125	Exame	12	13,25	159,00
70	MICROALBUMINA URINA	Exame	30	8,12	243,60
71	HBSAG	Exame	1000	18,55	18.550,00
72	GLICOSE	Exame	8000	1,85	14.800,00
73	RUBÉOLA IGM	Exame	20	17,16	343,20
74	TPO	Exame	30	17,16	514,80
75	ALFA-FETOPROTEÍNA	Exame	10	15,06	150,60

76	FAN	Exame	30	17,16	514,80
77	CMV IGG	Exame	20	11,61	232,20
78	VITAMINA B12	Exame	500	15,24	7.620,00
79	TOXOPLASMOSE IGG	Exame	500	16,97	8.485,00
80	PTH	Exame	30	43,13	1.293,90
81	TRIGLICERÍDEOS	Exame	8000	3,51	28.080,00
82	C3	Exame	10	17,16	171,60
83	C4	Exame	10	17,16	171,60
84	CMV IGM	Exame	20	11,00	220,00
85	VLDL	Exame	30	3,51	105,30
86	FERRITINA	Exame	500	15,59	7.795,00
87	DÍMERO D	Exame	100	322,48	32.248,00
88	IGE TOTAL	Exame	50	9,25	462,50
89	CPK MB	Exame	30	4,12	123,60
90	TROPONINA I	Exame	100	9,00	900,00
91	ANTI-HBC TOTAL	Exame	50	18,55	927,50
92	IGE HX2	Exame	30	40,00	1.200,00
93	CLEARANCE CREATINA	Exame	50	3,51	175,50
94	ESQUISTOSSOMOSE IGG	Exame	18	9,70	174,60
95	HERPES IGG	Exame	30	17,16	514,80
96	HERPES IGM	Exame	30	17,16	514,80
97	MICROALBUMINÚRIA 24H	Exame	18	8,12	146,16
98	ÁCIDO FÓLICO	Exame	30	15,65	469,50
99	ALDOSTERONA	Exame	18	11,89	214,02
100	CA 19-9	Exame	18	43,13	776,34
101	CH50	Exame	6	9,25	55,50
102	CORTISOL 8H	Exame	20	9,86	197,20
103	DENGUE IGM	Exame	100	20,00	2.000,00
104	DENGUE IGG	Exame	50	30,00	1.500,00
TOTAL R\$:					470.817,92

2.2 Valor global estimado para um período de 12 (doze meses) meses é de **R\$: 470.817,92** (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

2.3 Os preços unitários acima referidos foram extraídos da tabela SUS 2026.

2.4 Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.0 – DA FORMA E LOCALIZAÇÃO DAS REALIÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão realizados da forma que segue:

3.1.1 Os serviços deverão ser realizados em instalação própria do contratado, e serão encaminhados relatórios para sede da Secretaria de Saúde, sito a Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado – PE, conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA, logo depois de efetuada a conferência das respectivas solicitações.

3.1.2 A(s) instação(ões) (laboratório) da(s) contratada(s), conforme item 3.1.1, deverá ser localizado a um raio máximo de até 60 (sessenta) Km de distância da sede do município de Calçado, visando assim os princípios da eficiência, economicidade e da livre concorrência, mediante requisição emitida e assinada por responsável designado pela Secretaria de Saúde de Calçado, em horários de atendimento normal da contratada e deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira.

3.2 A Secretaria de Saúde/FMS como CONTRATANTE indicará 01 (um) servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

3.3 A Prestação de serviço se dará por procedimentos (exame), conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

3.5 Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

3.6 Caberá ao Gestor da Secretaria, dedignar 01 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3.7 Por se tratar de contratação paralela e não excludente, conforme Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/21, os quantitativos de exames constantes no item 2.1 deste Termo de Referência, serão divididos (rateados) para todas as empresas credenciadas.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será depositado prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

4.2- DO VALOR - O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

5.0 – DA VIGÊNCIA:

5.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

5.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1- Do Município:

6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste Termo de Referência, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2- Dos Credenciados:

6.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina da legislação pertinente.

6.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

6.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

6.2.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

6.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para

fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

6.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

6.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

6.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

6.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

6.2.10- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

6.2.11- Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de exames e que, ainda assim as mesmos serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

6.2.12- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.13- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

6.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

6.2.15- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.16- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

6.2.17- Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

6.2.18- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.0 – DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com

a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2 A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Gestor do Contrato será a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Calçado e Secretária de Saúde, a Sra. Monaliza de Sousa Ângelo.

8.2 O Fiscal do Contrato Será designado para este fim através de Portaria.

9.0 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

9.1 O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 107 ambos da Lei n. 14.133/2021.

Monaliza de Sousa Ângelo
Gestora do FMS
Secretária de Saúde

**ANEXO II****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº		
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
TELEFONE:		
BANCO:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº:		

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

O REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1 - Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;
- 2 - Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3 - Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Calçado/PE;
- 4 - Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5 - Não é autora do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6 - Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7 - Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI N. 13.709/2018

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da Interessada/Contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

A Interessada/Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Interessada/Contratada fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO/PE no CREDENCIAMENTO FMS nº 001/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa

ANEXO IV**PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DE URINA.	Exame			
2	ANTIBIOGRAMA	Exame			
3	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Exame			
4	CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO	Exame			
5	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	Exame			
6	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	Exame			
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Exame			
8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	Exame			
9	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	Exame			
10	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Exame			
11	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Exame			
12	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	Exame			
13	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Exame			
14	DOSAGEM DE AMILASE	Exame			
15	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	Exame			
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Exame			
17	DOSAGEM DE CÁLCIO	Exame			
18	DOSAGEM DE CLORO	Exame			
19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Exame			
20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Exame			
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Exame			
22	DOSAGEM DE CREATININA	Exame			



23	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Exame			
24	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Exame			
25	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Exame			
26	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Exame			
27	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Exame			
28	DOSAGEM DE FÓSFORO	Exame			
29	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	Exame			
30	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	Exame			
31	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Exame			
32	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Exame			
33	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Exame			
34	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Exame			
35	DOSAGEM DE LIPASE	Exame			
36	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	Exame			
37	DOSAGEM DE POTÁSSIO	Exame			
38	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Exame			
39	DOSAGEM DE PROLACTINA	Exame			
40	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	Exame			
41	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	Exame			
42	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Exame			
43	DOSAGEM DE SÓDIO	Exame			
44	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Exame			
45	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Exame			
46	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Exame			
47	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Exame			
48	DOSAGEM DE TGO	Exame			
49	DOSAGEM DE TGP	Exame			
50	DOSAGEM DE UREIA	Exame			



51	DOSAGEM DE T3 LIVRE	Exame			
52	ERITROGRAMA	Exame			
53	GRUPO ABO	Exame			
54	HEMATÓCRITO	Exame			
55	HEMOGRAMA COMPLETO	Exame			
56	LEUCOGRAMA	Exame			
57	ASLO	Exame			
58	ANTI-HIV 1+2	Exame			
59	ANTI-HBS	Exame			
60	ANTI-HCV	Exame			
61	OVOS E CISTOS	Exame			
62	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Exame			
64	FTA-ABS IGG	Exame			
65	FTA-ABS IGM	Exame			
66	VDRL GESTANTE	Exame			
67	RUBÉOLA IGG	Exame			
68	CEA	Exame			
69	25-OH VITAMINA D	Exame			
70	CA 125	Exame			
73	MICROALBUMINA URINA	Exame			
74	HBSAG	Exame			
75	GLICOSE	Exame			
77	RUBÉOLA IGM	Exame			
78	TPO	Exame			
80	ALFA-FETOPROTEÍNA	Exame			
81	FAN	Exame			
82	CMV IGG	Exame			
83	VITAMINA B12	Exame			
84	TOXOPLASMOSE IGG	Exame			
85	PTH	Exame			
86	TRIGLICERÍDEOS	Exame			
87	C3	Exame			
88	C4	Exame			
89	CMV IGM	Exame			
90	VLDL	Exame			
91	FERRITINA	Exame			
92	DÍMERO D	Exame			
94	IGE TOTAL	Exame			
95	CPK MB	Exame			
96	TROPONINA I	Exame			



97	ANTI-HBC TOTAL	Exame			
99	IGE HX2	Exame			
101	CLEARANCE CREATINA	Exame			
102	ESQUISTOSSOMOSE IGG	Exame			
103	HERPES IGG	Exame			
104	HERPES IGM	Exame			
105	MICROALBUMINÚRIA 24H	Exame			
106	ÁCIDO FÓLICO	Exame			
107	ALDOSTERONA	Exame			
108	CA 19-9	Exame			
109	CH50	Exame			
110	CORTISOL 8H	Exame			
111	DENGUE IGM	Exame			
112	DENGUE IGG	Exame			
TOTAL R\$:					



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2026-FMS

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS** QUE ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA _____, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua Bernardino Alves, nº 08, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas a Sra. _____, brasileira, estado civil, profissão, inscrita no **CPF sob o nº** _____, residente e domiciliada na Rua _____ - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado - PE**. CEP. **55.375-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº** _____, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº 001/2026**, na modalidade **Credenciamento nº 001/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de **Serviços Médicos** Especializados para a realização de **Exames Laboratoriais**, para atender a demanda do Município de Calçado, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo Nº 001/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, fundamentada no art. 79, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 004/2025.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: _____**, (_____), conforme disposto na proposta da

CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT MÊS	QUANT P/ 12 MESES	VALOR MEDETRO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
1							

3.2 O valor global referido nesta cláusula estão incluídos todos os custos efetuados pela CONTRATADA, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das obras, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

3.3 Fica também estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, reembolsará à CONTRATADA por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

4.2 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

4.3 O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos:

4.3.1 - Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões:

a) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.4 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE;

4.5 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA –DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços de exames, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes do sistema saúde do Município de Calçado/PE;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Os contratos terão vigência será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento de exames laboratoriais mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município de Calçado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E LOCALIZAÇÃO DAS REALIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados da forma que segue:

7.1.1 Os serviços deverão ser realizados em instalação própria do contratado, e serão encaminhados relatórios para sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado – PE**, conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas solicitações.

7.1.2 A(s) instalação(ões) (**laboratório**) da(s) contratada(s), conforme item 7.1.1, **deverá ser localizado a um raio máximo de até 60 (sessenta) Km de distância da sede do município de Calçado**, visando assim os princípios da eficiência, economicidade e da livre concorrência, mediante requisição emitida e assinada por responsável designado pela Secretaria de Saúde de Calçado, em horários de atendimento normal da contratada e deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira**.

7.2 A **Secretaria de Saúde/FMS** como **CONTRATANTE** indicará 01 (um) **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

7.3 A Prestação de serviço se dará por procedimentos (exame), conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

7.5 Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

7.6 Caberá ao Gestor da Secretaria, designar 01 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.7 *Por se tratar de contratação **paralela e não excludente**, conforme Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/21, os quantitativos de exames constantes no item 2.1 deste Termo de Referência, serão divididos (rateados) para todas as empresas credenciadas.*

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

8.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme cláusula quarta, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

8.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

8.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

8.1.4- Exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

8.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CONTRATADA.

8.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

8.1.7- Prestar aos CONTRATADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina da legislação pertinente.

9.1.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

9.1.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

9.1.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

9.1.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

9.1.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.1.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

9.1.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

9.1.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

9.1.10- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

9.1.11- Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de exames e que, ainda assim as mesmos serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

9.1.12- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.13- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

9.1.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

9.1.15- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

9.1.16- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

9.1.17- Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

9.1.18- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

X – CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos

trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

XI – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

XII – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2079.0000 - CENTRO DE ESPECIALIDADE E REABILITAÇÃO MUNICIPAL

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0027.2082.0000 - MANUT DE CENTRO DE POIO PSICOSSOCIAL- CAPS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2083.0000 - CONCESSÃO DE EXAMES MÉDICOS, OFTALMO E ODONTOL, INCLUSIVE CIRURGIA

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2084.0000- PROGRAMA DA ASSIST. MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR-MAC

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras

XIII – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

XIV – CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses do orçamento, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 AO presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

XVII – CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar na execução do contrato;

IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

17.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de Fornecimento;

17.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

15.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

17.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15,1 desta cláusula.

17.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

17.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.11 e 17.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.14 Decorrido o prazo previsto no item 17.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

17.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

XIX. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

19.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XX. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XXI CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Edital de **Credenciamento nº 001/2026**-FMS e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XXII CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

19.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2026-FMS e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

19.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



19.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado,..... de..... de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO

CNPJ Nº 11.384.276/0001-37

Ordenadora de Despesa
Secretária de Saúde

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

Dr. *****

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº *****

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº



ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

a empresa _____ inscrita
no CNPJ (MF) nº _____,
estabelecida no _____,
(a) _____,
Declara que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art .63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art .67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Le inº1 4.133/21, que não emprego menor de18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre enão emprego menor de16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III eIV do art. 1ºe no inciso III doart.5º da Constituição Federal/88.
- i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa

CPF/MF n.º